

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TCU - 1ª Câmara

Relatora: Ministra Ana Arraes

ACÓRDÃO Nº 2852/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8443/1992, em julgar regulares as contas de Renato Janine Ribeiro, Sandoval Carneiro Júnior, Dilvo Ilvo Ristoff, Helena Costa Lopes de Freitas, Celso José da Costa, Grace Tavares Vieira, Alexandre Prestes Silveira, Adi Balbinot Júnior, Genoseinia Maria da Silva Martins, Geraldo Nunes Sobrinho e Rubia Maria Melo Silveira, dando-lhes quitação plena; em julgar regulares com ressalvas, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas dos responsáveis listados abaixo, dando-lhes quitação, ante as deficiências indicadas pela Controladoria Geral da União no relatório de auditoria anual de contas 224922; e em fazer as determinações/recomendações de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Responsável	CPF	CARGO	ITENS DE RESSALVA
Jorge Almeida Guimarães	048.563.847-91	Presidente	3.1.4.2, 3.1.4.3, 3.3.2.1 e 3.3.2.2
Emidio Cantidio de Oliveira Filho	084.446.094-04	Diretor	3.1.2.1, 3.1.4.2, 3.1.4.3, 3.1.4.4, 3.3.2.1 e 3.3.2.2
Denise de Menezes Neddermeyer	151.373.841-00	Diretora	3.1.2.1
Lucy Anne Vieira de Oliveira	248.987.911-15	Diretora	3.2.3.1

1. Processo TC-015.125/2009-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Apenso: 002.257/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Classe de Assunto: II.

1.3. Responsáveis: Adi Balbinot Junior (CPF 759.692.621-53); Alexandre Prestes Silveira (CPF 118.172.508-92); Celso José da Costa (CPF 171.528.799-15); Denise de Menezes Neddermeyer (CPF 151.373.841-00); Dilvo Ilvo Ristoff (CPF 152.365.100-82); Emidio Cantidio de Oliveira Filho (CPF 084.446.094-04); Genoseinia Maria da Silva Martins (CPF 274.031.651-87); Geraldo Nunes Sobrinho (CPF 059.296.284-91); Grace Tavares Vieira (CPF 026.274.817-70); Helena Costa Lopes de Freitas (CPF 819.927.268-68); Jorge Almeida Guimarães (CPF 048.563.847-91); Lucy Anne Vieira de Oliveira (CPF 248.987.911-15); Renato Janine Ribeiro (CPF 406.523.518-91); Rúbia Maria Melo Silveira (CPF 309.891.591-91); Sandoval Carneiro Junior (CPF 090.514.907-63).

1.4. Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).

1.7. Advogado: não há.

1.8. determinar à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes que:

1.8.1. no prazo de 15(quinze) dias, com fundamento no art. 28, § 5º, e art. 38, da IN STN 01/1997, bem como no art. 56, §§ 1º e 2º, da Portaria Interministerial 127/2008, caso ainda não tenha feito, proceda ao registro da inadimplência no SIAFI ou SICONV, conforme o caso, dos convênios a seguir relacionados, e adote as providências para instauração de tomada de contas especial, caso persista, conforme o caso, a omissão da prestação de contas ou a ausência de manifestação relativamente a eventuais diligências realizadas perante as convenientes:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TCU - 1ª Câmara

Relatora: Ministra Ana Arraes

Nº Siafi	Convenente	Valor Original	Qtde. Aditivos	Valor Aditivado	Valor Total	Vigência	Prazo da Prestação de Contas	Situação (Siafi em 26/01/2011)
390106	Universidade Federal de Juiz de Fora	134.750,00	19	1.301.943,30	1.436.693,30	03Mar2000/30Mai2006	29Jul2006	com parcela residual a comprovar
621378	Pessoa Física (convênio com mesmo beneficiário e objeto, com períodos similares de vigência)	28.816,00	-	-	28.816,00	26Fev2008/28Fev2009	29Abr2009	a comprovar
619230	Pessoa Física (convênio com mesmo beneficiário e objeto, com períodos similares de vigência)	24.510,00	-	-	24.510,00	01Fev2008/28Fev2010	29Abr2010	a comprovar
620707		25.998,00	-	-	25.998,00	19Fev2008/28Fev2009	29Abr2009	a comprovar
622701		394.448,91	4	831.793,63	1.226.242,54	08Abr2008/30Mar2011	29Mai2011	a comprovar

1.8.2. exija, imediatamente, a apresentação de prestação de contas final dos convênios listados abaixo, acompanhada de relatório de cumprimento do objeto e demais documentos pertinentes, caso ainda não tenha feito e proceda análise sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, nos termos dos artigos 28 e 29 da IN STN 01/97 c/c 58 a 60 da Portaria Interministerial 127/2008, informando a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as medidas implementadas:

Nº Siafi	Convenente	Valor Original	Qtde. Aditivos	Valor Aditivado	Valor Total	Vigência	Prazo da Prestação de Contas	Situação (Siafi em 26/01/2011)
490706	Organização das Nações Unidas	548.100,00	3	-	548.100,00	10Dez2003/10Ago2004	09Out2004	falta de prestação de contas
479727	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	54.300,23	3	176.486,49	230.786,72	09Mai2003/30Mai2008	29Jul2008	CONCLUÍDO
467132	Centro Brasileiro de Análise Planejamento CEBRAP	180.000,00	3	586.873,20	766.873,20	01Out2002/28Fev2008	28Abr2008	CONCLUÍDO
480182	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	19.457,28	10	116.193,84	135.651,12	31Mai2003/30Abr2008	29Jun2008	CONCLUÍDO
389010	Fundação Oswaldo Cruz	832.236,90	18	7.473.271,26	8.305.508,16	31Mar2000/30Mar2006	29Mai2006	CONCLUÍDO
483176	Fundação Universidade Federal do Piauí	78.564,88	4	365.915,18	444.480,06	18Set2003/30Ago2008	29Out2008	com parcela residual a aprovar
425263	Pessoa física	183.141,04	11	926.446,14	1.109.587,18	03Dez2001/28Fev2008	28Abr2008	com parcela residual a aprovar
480026	Fundação Universidade do Maranhão	75.102,30	12	296.213,60	371.315,90	31Mai2003/30Abr2008	29Jun2008	com parcela residual a aprovar
480125	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	85.338,22	9	311.513,00	396.851,22	29Mai2003/30Abr2008	29Jun2008	com parcela residual a aprovar

1.8.3. no prazo de 120 (cento e vinte) dias, pronuncie-se conclusivamente quanto aos aspectos técnicos e financeiros sobre os convênios a seguir relacionados, nos termos dos artigos 29 e 31,

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TCU - 1ª Câmara

Relatora: Ministra Ana Arraes

§ 1º, incisos I e II, da IN STN 01/1997, e dos artigos 59 e 60 da Portaria Interministerial 127/2008, informando a este Tribunal as medidas implementadas, findo o prazo acima:

Nº Siafi	Convenente	Valor Original	Qtde. Aditivos	Valor Aditivado	Valor Total	Vigência	Prazo da Prestação de Contas	Situação (Siafi em 26/01/2011)
590924	Universidade do Estado da Bahia	239.210,40	1	1.006,41	240.216,81	13Abr2007/01Abr2008	31Mai2008	a aprovar
590835	Fundação Universidade Estadual do Piauí	240.609,60	1	1.724,86	242.334,46	05Abr2007/01Abr2008	31Mai2008	a aprovar
588333	Pessoa física	227.273,93	-	-	227.273,93	19Dez2006/30Ago2008	29Out2008	a aprovar
482950	Universidade do Estado da Bahia	17.371,80	5	471.565,77	488.937,57	16Set2003/30Ago2008	29Out2008	a aprovar
516768	Pessoa física	268.493,03	-	-	268.493,03	23Dez2004/30Dez2005	28Fev2006	a aprovar
390110	Universidade Federal do Rio de Janeiro	4.244.350,00	25	27.732.793,44	31.977.143,44	03Mar2000/30Mai2006	29Jul2006	a aprovar
389032	Fundação Universidade do Rio de Janeiro	303.465,00	20	2.388.313,02	2.691.778,02	31Mar2000/30Mar2006	29Mai2006	com parcela residual a aprovar
483071	Universidade Federal de Juiz de Fora	10.812,45	7	312.423,33	323.235,78	26Set2003/28Fev2008	28Abr2008	a aprovar
446498	Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo a Pesquisa	400.000,00	-	-	400.000,00	15Mar2002/31Jan2003	01Abr2003	a aprovar
487313	Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	470.000,00	2	51.832,89	521.832,89	12Dez2003/28Fev2006	29Abr2006	a aprovar
588701	Pessoa física	570.000,00	-	-	570.000,00	19Dez2006/30Set2008	29Nov2008	a aprovar
406495	Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo a Pesquisa	300.000,00	1	300.000,00	600.000,00	29Dez2000/31Out2002	30Dez2002	a aprovar
479359	Universidade Federal de Juiz de Fora	510.300,50	5	879.160,48	1.389.460,98	25Mar2003/30Mar2006	29Mai2006	com parcela residual a aprovar
390111	Universidade Federal da Paraíba	1.281.866,67	27	7.089.576,02	8.371.442,69	03Mar2000/15Jun2006	14Ago2006	com parcela residual a aprovar
389011	Universidade Federal de Juiz de Fora	289.808,00	20	3.401.063,72	3.690.871,72	31Mar2000/30Mar2006	29Mai2006	com parcela residual a aprovar
390114	Universidade Federal da Bahia	1.024.925,00	25	9.586.705,04	10.611.630,04	03Mar2000/30Mai2006	29Jul2006	com parcela residual a aprovar
389026	Universidade Federal do Espírito Santo	863.440,10	17	7.486.367,50	8.349.807,60	31Mar2000/30Mar2006	29Mai2006	com parcela residual a aprovar
622967	Pessoa física	29.612,00	1	35.992,08	65.604,08	17Abr2008/28Fev2011	29Abr2011	com parcela residual a aprovar
622678	Pessoa Física (convênio com mesmo beneficiário e objeto, com períodos similares de vigência)	25.081,86	1	22.204,64	47.286,50	04Abr2008/28Fev2010	29Abr2010	a aprovar
622971		24.824,00	-	-	24.824,00	17Abr2008/28Fev2009	29Abr2009	a aprovar
593089	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	6.000.000,00	-	-	6.000.000,00	16Ago2007/30Ago2008	29Out2008	a aprovar

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TCU - 1ª Câmara

Relatora: Ministra Ana Arraes

624537		394.448,91	-	-	394.448,91	21Mai2008/30Abr2011	29Jun2011	a aprovar
--------	--	------------	---	---	------------	---------------------	-----------	-----------

1.9. dar ciência à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes sobre a seguinte impropriedade, cuja reincidência pode levar à responsabilização de gestores, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992:

1.9.1. falta de exigibilidade de apresentação de prestação de contas final de todos os convênios e instrumentos congêneres firmados no âmbito da entidade, em desobediência às disposições contidas no art. 28, § 5º; art. 31, caput e § 2º-A; art. 38, caput, inciso I e § 1º, todos da IN/STN 01/1997, c/c os artigos 56 a 58 da Portaria Interministerial 127/2008;

1.10. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que se manifeste, nas próximas contas da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes sobre a conclusão da reanálise realizada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes na prestação de contas final do Convênio PROEP 24-21/2001 (Siafi nº 432949), a fim de identificar possíveis desvios na destinação dos recursos aplicados e certificar a instauração da competente tomada de contas especial, caso apurado eventual prejuízo na execução do ajuste;

1.11. recomendar à Capes que proceda reavaliação dos indicadores de desempenho apresentados no seu relatório anual de gestão, de modo a refletir os resultados diretamente alcançados com a execução orçamentária de seus programas, especialmente do Programa 1375 – Desenvolvimento do Ensino da Pós Graduação e da Pesquisa Científica.